



**ANEXO II.5 – ESPECIFICAÇÕES
DE FROTA - RESOLUÇÃO 4739
CTPC/DF DE 29/02/2012**



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Subsecretaria de Políticas de Transportes e Trânsito



MANUAL DOS
PADRÕES TÉCNICOS
DOS VEÍCULOS DO STPC/DF

Aprovado pela Resolução nº 4.737,
de 28 de junho de 2011 – CTPC/DF.

Alterado pela Resolução nº 4.739,
de 29 de fevereiro de 2012 – CTPC/DF.



MANUAL DOS PADRÕES TÉCNICOS

DOS VEÍCULOS DO STPC/DF

ÍNDICE

1 – OBJETIVO	4
2 – DEFINIÇÃO	4
3 – TIPOS DE VEÍCULOS	4
3.1 – Veículo Acessível	5
4 – APLICAÇÃO OPERACIONAL	6
4.1 – Linhas Troncais	6
4.2 – Linhas Alimentadoras/Distribuidoras	6
5 – CAPACIDADE DE TRANSPORTE	6
6 – SISTEMA DE DIREÇÃO	7
7 – SISTEMA DE SUSPENSÃO	7
8 – MOTOR DO VEÍCULO	8
9 – SISTEMA DE TRANSMISSÃO	9
10 – SISTEMA DE FREIO	9
11 – SISTEMA DE ARTICULAÇÃO	9
12 – PORTAS DE SERVIÇO	9
12.1 – Quantidade Mínima	10
13 – BANCOS DOS PASSAGEIROS	11
13.1 – Dimensões Gerais	12
14 – POLTRONA PARA OS OPERADORES	13
15 – POSTO DE COBRANÇA	14
16 – PISO INTERNO	14
17 – REVESTIMENTO INTERNO	15



18 – CORREDOR DE CIRCULAÇÃO	15
18.1 – Área Livre Antes da Catraca	16
19 – ANTEPAROS E PAINÉIS DIVISÓRIOS	16
20 – COLUNAS, BALAUÍSTRES, CORRIMÃOS E APOIOS DE MÃO	17
21 – DISPOSITIVOS PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA	18
21.1 – Rampa	18
21-2 – Plataforma elevatória veicular	18
22 – CESTOS DE LIXO	19
23 – COMUNICAÇÃO EXTERNA AO USUÁRIO	19
24 – IDENTIDADE VISUAL EXTERNA DOS VEÍCULOS	20
25 – ACESSÓRIOS DA CARROCERIA	20
25.1 – Sistema de Rastreamento do Veículo	21
25.2 – Sistema de Comunicação ao Usuário	21
25.3 – Sistema de Monitoramento Interno	21
25.4 – Características Técnicas Mínimas dos Equipamentos Integrantes do SCV	21



1 – OBJETIVO

Este Manual estabelece as características básicas e os equipamentos auxiliares aplicáveis aos veículos produzidos para operação no **Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF**, de forma a garantir condições de segurança, conforto, **acessibilidade** (Norma ABNT NBR 14022/2009 ABNT NBR 15570/2009) e mobilidade aos seus condutores e usuários, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial.

2 – DEFINIÇÃO

Os veículos de transporte coletivo urbano de passageiros devem ser definidos de acordo com sua tipologia, composição e classe, considerando-se ainda as características técnicas e operacionais das linhas onde são utilizados.

3 – TIPOS DE VEÍCULOS

A Tabela 1 apresenta os tipos de veículos classificados por classe segundo sua capacidade, peso bruto e comprimento total, de acordo com a Norma ABNT NBR 15570.

Tabela 1

Classes	Capacidade (passageiros sentados)	Peso bruto total mín. (toneladas)	Comprimento total máximo dos veíc. (metros)
Miniônibus	Mínimo de 20 passageiros sentados e área reservada para cadeira de rodas ou cão guia	8	9,60
Midiônibus	Mínimo de 25 passageiros sentados e área reservada para cadeira de rodas ou cão guia	10	11,50
Ônibus Básico	Mínimo de 35 passageiros sentados e área reservada para cadeira de rodas ou cão guia	16	14,00
Ônibus Padron	Mínimo de 35 passageiros sentados e área reservada para cadeira de rodas ou cão guia	16	14,00*
Ônibus Articulado	Mínimo de 40 passageiros sentados e área reservada para cadeira de rodas ou cão guia	26	18,60**



Ônibus Biarticulado	Mínimo de 60 passageiros sentados e área reservada para cadeira de rodas ou cão guia	36	30,00**
---------------------	--	----	---------

* admite-se o comprimento do ônibus Padron de até 15 m, desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional.

** admitem-se veículos com dimensões e Peso Bruto Total excedentes aos valores estabelecidos na Tabela 1, desde que regulamentados pelo CONTRAN.

Embora a Norma ABNT NBR 15570 não trate especificamente dos combustíveis alternativos, a emissão de poluentes é uma das questões que mais afetam a saúde pública e a qualidade do ar nas grandes cidades, devendo-se dessa forma buscar novas alternativas de combustíveis viáveis para o transporte público coletivo, tais como veículos movidos a biodiesel, etanol, a gás natural veicular, híbridos, elétricos e a célula de hidrogênio, podendo os mesmos serem utilizados no STPC/DF.

3.1 – Veículo Acessível

A acessibilidade é fator determinante para a aplicação operacional e portanto, **todos os veículos** definidos neste Manual devem obrigatoriamente ser “**acessíveis**”.

Quanto às características construtivas, o veículo acessível deve atender à Seção 6 da ABNT NBR 14022:

Não deve existir nenhum obstáculo/impedimento técnico na entrada e na saída do veículo que se constitua em barreira física para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Para ser considerado acessível, o veículo deve possuir uma das características a seguir:

- a) piso baixo;
- b) piso alto equipado com plataforma elevatória veicular;
- c) piso alto com acesso realizado por plataforma de embarque/desembarque.

A utilização de veículo de piso alto equipado com plataforma elevatória veicular pode ser considerada nos casos em que as alternativas a) e c) não possam ser utilizadas.

A decisão quanto à escolha das características do veículo acessível é prerrogativa do Poder Concedente de Transporte. Recomenda-se que esta decisão leve em consideração a infra-estrutura do sistema de transporte disponível, as condições de operação e as características físicas das vias que possam dificultar ou impedir a plena circulação dos



veículos, como, por exemplo, concordância entre vias, valetas, lombadas e raios de curvatura.

4 – APLICAÇÃO OPERACIONAL

Os veículos descritos na Tabela 1 serão utilizados de acordo com a demanda, com a adequação de suas características relacionadas para cada tipo de linha em operação e das vias componentes do sistema viário do Distrito Federal.

4.1 – Linhas Troncais - corredores e vias com tráfego segregado para ônibus

Linhas que atendem corredores de transporte com alta demanda de passageiros com operação tronco alimentada a partir de terminais e/ou pontos de integração. Para operação nas linhas troncais em corredores exclusivos e vias com tráfego segregado para ônibus devem ser utilizados veículos que atendam as normas ABNT NBR 14022 quanto a acessibilidade garantindo acesso universal nas estações de embarque do sistema.

A decisão quanto à escolha das características do veículo acessível é prerrogativa do Poder Concedente de Transporte, consoante a infra-estrutura do sistema de transporte disponível, as condições de operação e as características físicas das vias.

4.2 – Linhas Alimentadoras/Distribuidoras – regiões periféricas e tráfego misto ou faixa preferencial

Linhas que atuam no âmbito de cada cidade ou entre cidades próximas, destinadas a alimentar, distribuir e concentrar as demandas para as linhas troncais.

5 – CAPACIDADE DE TRANSPORTE

Para efeito de capacidade máxima de passageiros deve-se considerar o número de passageiros em pé por metro quadrado da área total disponível, conforme Tabela 2, somando com o número de passageiros sentados e em cadeira de rodas na área reservada.



Tabela 2

Classificação	Capacidade máxima de transporte de passageiros em pé por m ²
Miniônibus	4
Midiônibus	6
Ônibus Básico	6
Ônibus Padron	6
Ônibus Articulado	6
Ônibus Biarticulado	6

A informação sobre a capacidade máxima de transporte do veículo deve estar afixada no salão de passageiros, em local visível, associada à simbologia específica, indicando:

a) o número máximo de **lugares sentados**, considerando:

- 1 passageiro ocupando a área reservada para cadeira de rodas;
- 2 passageiros ocupando o banco preferencial à pessoa obesa, por possuir a mesma largura de um banco duplo.

b) o número máximo de **lugares em pé**, considerando a taxa de ocupação indicada na Tabela 2.

O peso médio por pessoa deve ser considerado igual a 65 Kgf ou 640 N e a distribuição de carga total deve obedecer aos limites por eixo e peso bruto total determinados pelo fabricante do chassi, devidamente homologados, conforme determina a Norma Brasileira ABNT NBR 15570.

6 – SISTEMA DE DIREÇÃO

O sistema de direção deve possuir assistência hidráulica, elétrica ou outro dispositivo que permita a redução dos esforços de esterçamento, com limitação no fim do curso.

Deve ser utilizada coluna de direção ajustável, no mínimo para os ônibus dos tipos Padron, Articulado e Biarticulado. Recomenda-se a incorporação deste dispositivo para os demais veículos.

7 – SISTEMA DE SUSPENSÃO

Os veículos classificados como **Padron, Articulado e Biarticulado, devem possuir suspensão pneumática ou mista.**



Para os demais veículos classificados na Tabela 1, a suspensão pode ser metálica, mista ou pneumática, conforme Tabela 3.

Tabela 3

Classificação	Tipo de Suspensão*
Miniônibus	Metálica, Mista ou Pneumática
Midiônibus	Metálica, Mista ou Pneumática
Ônibus Básico	Metálica, Mista ou Pneumática
Ônibus Padron	Mista ou Pneumática
Ônibus Articulado	Mista ou Pneumática
Ônibus Biarticulado	Mista ou Pneumática

*suspensão metálica – composta por feixe de molas semi-elípticas

suspensão pneumática – composta por bolsões de ar

suspensão mista – composta por feixe de molas e bolsões de ar

8 – MOTOR DO VEÍCULO

O motor deve ser capaz de fornecer relações potência máxima por peso bruto total – PBT (Cv/t) e torque máximo por PBT (Nm/t) conforme Tabela 4, sendo admitida tolerância de 5%.

Tabela 4

Classificação	Potência Cv/t* mínimo	Torque Nm/t* mínimo	Posição do Motor
Miniônibus	12	45	Dianteiro/Central/Traseiro
Midiônibus	12	45	Dianteiro/Central/Traseiro
Ônibus Básico	12	45	Dianteiro/Central/Traseiro
Ônibus Padron	12	50	Central/Traseiro
Ônibus Articulado	11	50	Central/Traseiro
Ônibus Biarticulado	10	42	Central/Traseiro

* as medições da potência e torque devem ser conforme a Norma Brasileira ABNT NBR ISO 1585.



9 – SISTEMA DE TRANSMISSÃO

Os veículos dos tipos Padron, Articulado e Biarticulado devem estar equipados com transmissão automática. Recomenda-se a incorporação desse sistema nos demais tipos de veículos.

10 – SISTEMA DE FREIO

Os veículos das classes Padron, Articulado e Biarticulado devem possuir no mínimo o sistema antiblocante de freio (ABS). Os veículos equipados com transmissão automática devem estar equipados com o freio auxiliar.

Devem ser atendidos os critérios definidos nas Normas Brasileiras ABNT NBR 10966, ABNT NBR 10968, ABNT NBR 10969 e ABNT NBR 10970 para o método de ensaio e os requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios dos veículos.

11 – SISTEMA DE ARTICULAÇÃO

Para ônibus do tipo Articulado e Biarticulado, o sistema de articulação deve ser montado sobre a base do veículo, de forma a permitir a amplitude mínima de movimento entre o veículo principal e reboques de 45° para o ângulo horizontal e de 7° para o ângulo vertical.

Para impedimento à ultrapassagem dos limites estabelecidos pelo fabricante, devem existir batentes que limitem o ângulo horizontal sem causar danos aos veículos e no mínimo, dispositivos de alarme ótico e sonoro, além de sistema de acionamento de freio das rodas motrizes para operação em marcha à ré.

12 – PORTAS DE SERVIÇO

O acionamento das portas de serviço deve ser executado por dispositivo pneumático ou eletropneumático, acionado pelo motorista a partir do seu posto de comando. Nos veículos deve ser prevista pelo menos uma porta (de cada lado quando for o caso) com acesso em nível para o embarque e o desembarque, com ou sem auxílio de dispositivo para transposição de fronteira, de acordo com o item 6.1 da Norma Brasileira ABNT



NBR 14022 (rampa de acionamento, plataforma elevatória veicular, movimentação vertical da suspensão do veículo, etc...).

O veículo deve ter um sistema de segurança que não permita a abertura das portas do veículo quando em circulação. Entretanto o dispositivo pode permitir a abertura das portas em velocidades inferiores a 5 km/h, exclusivamente para procedimento de parada para embarque e desembarque de passageiros.

12.1 – Quantidade Mínima

Para definição da quantidade mínima de portas em um veículo destinado ao transporte urbano de passageiros, devem ser considerados:

- a) a classificação do veículo;
- b) as características construtivas e estruturais do chassi e carroceria;
- c) a capacidade de transporte;
- d) o comprimento total;
- e) a aplicação operacional;
- f) as características técnico-operacionais do sistema de transporte.

A quantidade e largura mínima das portas para **Linhas Troncais**, com operação em **corredores e vias com tráfego segregado para ônibus**, e para **Linhas Alimentadoras/Distribuidoras**, com operação nas **regiões periféricas**, estão indicadas nas Tabela 5 e 6, respectivamente.

Tabela 5

Tipo de Ônibus	Quantidade Mínima de Portas	Largura mínima das portas (mm)
Padron	3	1100 mm
Articulado	4	1100 mm
Biarticulado	5	1100 mm

De acordo com as características operacionais de cada serviço ou sistema de transporte, poderão ser utilizadas **portas à esquerda e/ou portas à direita**.



Tabela 6

Tipo de Ônibus	Quantidade Mínima de Portas	Largura mínima das portas (mm)
Miniônibus	2	950 mm
Midiônibus	2	950 mm para a porta dianteira sendo as demais de 1100 mm
Ônibus Básico	3	1100 mm

As especificações técnicas acima descritas serão exigidas para os veículos novos (Zero Km) fabricados a partir de 2012. Os veículos com fabricação anterior a 2012, objeto das delegações vigentes, deverão atender às especificações técnicas anteriormente aprovadas pela Resolução nº 4.737/2011-CTPC/DF.

13 – BANCO DOS PASSAGEIROS

O projeto dos bancos deve considerar as prescrições do banco e sua ancoragem, definidas pela Resolução n.º 811/96 do CONTRAN. Os bancos devem possuir encosto de cabeça e o mesmo, assim como o assento, devem ser estofados. A parte traseira dos bancos deve ser totalmente fechada, inexistindo quaisquer arestas, bordas ou cantos vivos, além de evitar-se que parafusos, rebites ou outras formas de fixação estejam salientes.

Os bancos dos passageiros devem ser montados no sentido da marcha do veículo, com exceção dos bancos situados sobre as caixas de rodas, os quais podem ser montados costa a costa e dos bancos do tipo basculante aplicados na área reservada (box) para cadeiras de rodas e cão-guia.

O veículo deve ter 10% dos assentos disponíveis para uso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (obesos, gestantes, idosos, etc...) que devem ser diferenciados pela cor amarela, conforme item 6.2 da Norma Brasileira ABNT NBR 14022. Para possibilitar a identificação dos assentos preferenciais pelas pessoas com deficiência visual, a coluna ou balaústre junto a cada assento deve apresentar superfície sensível ao tato, com textura diferenciada em relação aos demais pontos de apoio, conforme 7.3.2 da ABNT NBR 14022.

No salão de passageiros deve haver uma área reservada (box) para a acomodação de forma segura de pelo menos uma cadeira de rodas. Nesta área reservada também deverá



ter no mínimo um banco simples com assento basculante, devidamente fixado na lateral do veículo conforme os itens 6.3.6 e 6.3.7 da Norma Brasileira ABNT NBR 14022, para a acomodação de pessoa que acompanha o passageiro com deficiência visual.

13.1 – Dimensões Gerais

A altura do assento, em relação ao local de acomodação dos pés, deve estar compreendida entre 380 mm e 500 mm. Esta dimensão será medida na linha do referido assento, na sua parte frontal. Para assentos sobre caixas de rodas e compartimentos do motor, pode-se adotar altura mínima de 350 mm.

A largura do assento deve ser medida tomando como base a metade da profundidade do assento, tendo como dimensões mínimas:

- a) 450 mm para os bancos individuais, sendo admitida a tolerância de – 20 mm, desde que compensada esta diferença pelo afastamento do banco em relação à parede lateral do veículo;
- b) 400 mm para o banco individual posicionado entre bancos duplos na última fileira de assentos;
- c) 856 mm para os bancos duplos e combinações destes, e para o banco inteiro, preferencialmente destinado, quando for o caso, à pessoa obesa.

Para assentos triplos ou quádruplos, admite-se redução na largura total de até 10%.

A profundidade do assento deve estar compreendida entre 380 e 430 mm, tomada na horizontal a partir da interseção do assento com o encosto ou seus prolongamentos.

A altura do encosto das costas, referida ao nível do assento, desconsiderando-se o pega-mão, deve ser de no mínimo 450 mm, tomada na vertical a partir da interseção do assento com encosto. Para bancos com encosto alto, essa altura deve ser de no mínimo 650 mm, considerando a existência do protetor de cabeça, preferencialmente incorporado. Recomenda-se a utilização de bancos com encosto alto.

O ângulo do assento com a horizontal deve estar compreendido entre 5 e 15 graus. O ângulo de encosto com a horizontal deve estar compreendido entre 105 e 115 graus.

A distância entre a face frontal do assento de qualquer banco e face oposta do encosto do banco posicionado à sua frente deve ser no mínimo de 120 mm, para favorecer a saída do passageiro junto à janela.



A distância livre entre a extremidade frontal de um assento e o espaldar ou anteparo que estiver à sua frente, medida no plano horizontal, deve ser igual ou superior a 300 mm. Para bancos sobre as caixas de roda posicionados costa a costa, a distância mínima entre os encostos dos bancos montados frente a frente deve ser 1.300 mm.

14 – POLTRONA PARA OS OPERADORES

As poltronas para os operadores (motorista e cobrador) devem ser anatômicas, reguláveis, estofadas, adequadas à aplicação de cada caso, minimizando o seu desgaste físico e mental.

Em veículos com cobrador, sua poltrona deve ter apoio para os pés e apoios laterais para os braços, sendo o lado de acesso do tipo basculante, podendo ser instalados sobre patamar de 150 a 450 mm.

Os assentos das poltronas para os operadores devem ter as seguintes dimensões:

- a) largura entre 400 a 500 mm;
- b) profundidade entre 380 e 450 mm.

O encosto das poltronas para os operadores devem ser de forma trapezoidal, permitir ajuste de forma contínua ou pelo menos em cinco estágios de inclinação de 95° a 115° com a horizontal, e ter as seguintes dimensões:

- a) base inferior variando de 400 a 500 mm;
- b) base superior variando de 340 a 460 mm;
- c) altura variando de 480 a 550 mm.

As poltronas dos operadores devem permitir variações na altura entre 400 e 550 mm. A poltrona do motorista deve permitir movimento longitudinal de 120 mm, oferecendo no mínimo quatro posições de bloqueio. Em veículos com motor dianteiro, a poltrona do motorista pode possuir deslocamento lateral para melhor acesso e posicionamento do motorista.

Deve ser instalado cinto de segurança de três pontos, com mecanismo retrátil e altura ajustável para o motorista, que atenda as disposições contidas na Norma ABNT NBR 7337 e 6091. O cinto não pode causar incômodo nem desconforto, considerando-se inclusive as oscilações decorrentes do sistema de amortecimento da poltrona.



15 – POSTO DE COBRANÇA

A catraca registradora de passageiros, quando utilizada, deve ser posicionada no corredor de circulação defronte ao assento do cobrador. A catraca deve possuir três ou quatro braços, oferecendo uma abertura para passagem de passageiros, igual ou maior que 400 mm. A altura da geratriz superior do braço da catraca em relação ao revestimento do assoalho do corredor de circulação deve ser de 900 mm a 1.050 mm.

Na parte inferior do braço da catraca, pode ser colocado dispositivo vazado, de mesmo diâmetro dos tubos de que são feitos os braços, desde que distem no mínimo 400 mm do piso e que não ocupem mais de 50% do vão livre.

O veículo deve estar equipado com sistema automático de cobrança de tarifas (validador eletrônico) para cartões inteligentes sem contato e a catraca registradora deve possuir todos os componentes eletrônicos e eletromecânicos necessários para proceder ao travamento e destravamento comandados pelo sistema.

16 – PISO INTERNO

O piso dever ser recoberto com manta de borracha **antiderrapante com coeficiente de atrito mínimo de 0,38**, não apresentar tiras metálicas, exceto para acabamento, além de não permitir penetração de água.

Na utilização de madeira, compensado naval ou equivalente como contrapiso do veículo, deve haver tratamento específico para evitar apodrecimento, ação de fungos, entre outros.

Na área disponível para passageiros em pé, os elementos para fixação dos pisos (parafusos, rebites, dentre outros) devem estar embutidos, sem saliência externa. Nas demais áreas, a altura desses elementos não deve ultrapassar 5 mm, nem possuir cantos vivos.

Todas as partes estruturais abaixo do piso, incluindo a parte interna da saia da carroceria, quando construídas com materiais sujeitos à corrosão, devem receber proteção apropriada, além de tratamento anti-ruído.



17 – REVESTIMENTO INTERNO

Os materiais utilizados para revestimento interno (paredes laterais, colunas de janelas, anteparos, painéis divisórios, compartimento do motor, sistema de exaustão, etc...) devem possuir características de retardamento à propagação de fogo e não podem produzir farpas em caso de rupturas, devendo proporcionar ainda, isolamento térmico e acústicos. **Não será admitido material metálico no revestimento interno do veículo**, incluindo o piso do salão de passageiros.

18 – CORREDOR DE CIRCULAÇÃO

A dimensão mínima do corredor central de circulação de passageiros deve ser igual a largura livre mínima obtida 300 mm acima da linha do assento do banco, medida horizontalmente em qualquer ponto de seu percurso, entre as partes interiores mais salientes.

A largura efetiva obtida entre as faces laterais dos assentos não pode ser inferior aos valores da Tabela 7.

Tabela 7

Classificação	Altura livre mínima (mm)	Largura livre mínima obtida 300 mm acima da linha do assento (mm)	Largura efetiva obtida entre as faces laterais dos assentos (mm)
Miniônibus	1900	500	400
Midiônibus	1900	500	400
Ônibus Básico	2100	650	500
Padron	2100	650	500
Articulado	2100	650	500
Biarticulado	2100	650	500

Para acesso aos bancos posicionados entre anteparos ou imediatamente após a área reservada, o vão livre para passagem deve ser de 400 mm, no mínimo. No Miniônibus o vão livre para acesso ao banco localizado após o guarda-corpo deve ser de 450 mm.



Para o livre acesso de pessoa com deficiência em cadeira de rodas à área reservada, pelo corredor de circulação e por entre caixas de rodas, a largura mínima entre as faces laterais dos bancos existentes sobre as caixas de rodas deve ser de 700 mm.

Caso existam desníveis no corredor interno do veículo, estes devem permitir a circulação de passageiros por meio de até 2 degraus com:

- a) altura máxima de 250 mm, admitida tolerância de + 10%;
- b) profundidade mínima de 250 mm.

Caso o veículo possua bancos localizados na área sobre o motor traseiro ou caixas de rodas, a altura do(s) degrau(s) de acesso aos mesmos deve ser no mínimo de 300 mm. A inclinação máxima admitida para o piso do corredor ou dos degraus deve ser 5%.

As partes elevadas do piso devem ser totalmente planas e os degraus entre eventuais desníveis do piso devem ser identificados por meio de luminoso fixado no teto, com a inscrição de alerta “CUIDADO DEGRAUS”, com fundo branco e letras vermelhas.

No contorno (bordas) dos degraus do salão (quando existentes), nas caixas de rodas e em outros limites de desníveis existentes ao longo do piso do salão devem ser instalados perfis de acabamento na cor Amarela para fácil visualização e identificação desses limites, com largura mínima de 10 mm.

Para os veículos equipados com posto ou área de cobrança, deve ser garantida uma área livre de 1 m², no mínimo, antes da transposição da catraca para acomodação de passageiros em pé.

18.1 – Área Livre Antes da Catraca

Para os veículos equipados com posto ou área de cobrança, deve ser garantida uma área livre para acomodação de passageiros em pé, localizada antes da transposição da catraca, de no mínimo 1 m² e 0,5 m² quando a cobrança for automatizada.

19 – ANTEPAROS E PAINÉIS DIVISÓRIOS

O veículo deve estar provido de anteparos/painéis divisórios na mesma tonalidade do revestimento interno, com dimensões de 800 mm, folga de 60 mm a 80 mm em relação



ao piso e largura mínima correspondente a 80% da largura do banco. Esses anteparos devem estar posicionados:

- a) na frente da área reservada de cada banco voltado para qualquer porta;
- b) na frente de cada banco posicionado em área com desnível acentuado ou degrau no piso;
- c) na frente da área reservada para cadeira de rodas, exceto quando defronte a um banco de passageiros voltado para o sentido de marcha. Para favorecer o giro da cadeira de rodas, a folga em relação ao piso deve ser de 300 mm no mínimo;
- d) à ré do posto de comando, complementado na parte superior com vidro de segurança;
- e) no posto de cobrança, quando existente, que deve ser segregado por anteparos, complementados na parte superior com vidro de segurança.

Não são permitidos materiais que produzam farpas quando rompidos. Na utilização de vidros deve ser atendida a ABNT NBR 9491.

20 – COLUNAS, BALAUÍSTRES, CORRIMÃOS E APOIOS DE MÃO

Deve haver uma quantidade suficiente de pontos de apoio distribuídos ao longo do salão de passageiros, posicionados para permitir o deslocamento seguro dos usuários, em especial das pessoas com mobilidade reduzida e baixa estatura.

As colunas, balaústres, corrimão e apoios devem ser construídos com seção transversal circular com diâmetro externo compreendido entre 30 mm e 40 mm, resistindo a uma solicitação de 1.500 N aplicada no ponto equidistante das extremidades de fixação e, no caso de corrimão superior, a uma solicitação de 400 N a cada 200 mm de comprimento.

Deve ser instalado corrimão inferior junto ao posto de comando, com altura em relação ao piso de 900 mm.

Devem existir colunas ou balaústres com espaçamento longitudinal não superior a 2.000 mm, posicionados alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação, garantindo ao usuário um ponto a cada 1.000 mm.

Devem ser instalados corrimãos superiores, em quantidade mínima de dois, paralelos e afastados, de modo que a projeção de cada um tenha uma variação máxima de 150 mm para a lateral do veículo, sobre a extremidade superior ao encosto do banco de passageiros (individual ou duplo) ao lado do corredor de circulação.



Os corrimãos superiores devem apresentar altura máxima de 1.850 mm em relação ao piso, medida na parte inferior.

Devem ser instaladas alças móveis, deslizantes ou fixas no corrimão, na quantidade mínima de uma unidade a cada vão. As alças devem ter resistência mínima de tração de 5.000 N, sendo que o sistema de fechamento não pode conter arestas cortantes e parafusos aparentes, permitindo regulagem e facilidade na manutenção, sem necessidade e desmontagem de corrimãos e colunas/balaústres.

21 – DISPOSITIVOS PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA

Os dispositivos acessíveis devem estar equipados com dispositivos para transposição de fronteira para possibilitar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21.1 – Rampa

No caso de utilização de veículos com piso baixo com embarque/desembarque por plataformas externas, os mesmos devem estar equipados com rampa(s) para acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A(s) rampa(s) deve(m) atender às características técnicas e construtivas definidas pela ABNT NBR 15646 e aos seguintes requisitos mínimos de concepção e operação:

- a) largura livre mínima de 800 mm;
- b) comprimento máximo da rampa de até 900 mm para a parte que se projetar para fora do veículo;
- c) a rampa deve estar embutida no piso da área de embarque ou abaixo da carroceria desde que esteja protegida contra choques e em compartimento fechado;
- d) revestimento com o mesmo material antiderrapante utilizado no piso interno do veículo, mantendo as propriedades em qualquer condição climática.

21.2 – Plataforma Elevatória Veicular

A plataforma elevatória veicular, aplicada nos veículos de piso alto deve atender às características técnicas e construtivas definidas na ABNT NBR 15646 e aos seguintes requisitos mínimos de concepção e operação:



- a) permitir a elevação de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, em cadeira de rodas ou em pé, para acesso em nível ao interior do veículo;
- b) possuir vãos livres mínimos de 800 mm na largura para passagem livre de usuários e de 1.000 mm para o comprimento em operação para cadeira de rodas;
- c) possuir pega-mãos vertical em ambos os lados da plataforma para garantir segurança e conforto ao usuário que embarcar em pé na plataforma, durante todo o curso vertical, não constituindo em nenhuma barreira física ou obstrução do vão livre para passagem;
- d) possuir pega-mãos aplicados verticalmente na parte interna de ambas as folhas de porta, para garantir segurança e conforto ao usuário em cadeira de rodas, não se constituindo em barreira física ou obstrução do vão livre para passagem;
- e) a superfície da plataforma deve ser revestida com o mesmo material antiderrapante utilizado no piso interno do veículo, mantendo as propriedades em qualquer condição climática.

22 – CESTOS DE LIXO

Junto a cada porta e de forma protegido, preferencialmente integrado ao anteparo ali existente, deve ser instalado um recipiente apropriado para colocação de lixo, não deve se constituir em risco potencial e nem obstruir a passagem. O recipiente deve ser facilmente removível para a realização de limpeza.

23 – COMUNICAÇÃO EXTERNA AO USUÁRIO

A indicação de destino (letreiro) deve ser conforme 7.2.3 e 7.2.3.1 da ABNT NBR 14022. Deve ser adotada no projeto de comunicação visual a apresentação de informação que identifiquem corretamente o número e o destino da linha operada pelo veículo. As informações devem ser perfeitamente visíveis, mesmo sob a incidência de luz natural ou artificial, evitando-se, inclusive, o estreitamento dos caracteres.

Na parte frontal superior, o letreiro que indica o destino e o número da linha deve ter caracteres com 150 mm de altura, preferencialmente na cor amarela sobre fundo preto.

No caso de adoção do painel eletrônico, o sistema pode permitir comunicação com os painéis laterais e/ou outros painéis externos ao veículo.



Na base inferior do pára-brisa, do lado direito, deve ser utilizada informação complementar indicando o número da linha com altura mínima de 100 mm para os caracteres, além de outras informações de interesse aos usuários, sendo legíveis a no mínimo 50 m de distância do ponto de parada.

Na lateral, próximo à porta principal de acesso, deve constar o número da linha com caracteres medindo no mínimo 30 mm de altura e fundo contrastante, que proporcione fácil visualização e legibilidade. Também devem ser informados o destino e o itinerário, com caracteres com altura mínima de 25 mm.

Na parte traseira do veículo, pode ser apresentado o número da linha com caracteres medindo 150 mm de altura e fundo contrastante, que proporcione fácil visualização e legibilidade.

24 – IDENTIDADE VISUAL EXTERNA DOS VEÍCULOS

A identidade visual externa do veículo deve atender a padronização estabelecida pela Entidade Gestora, conforme regulamentação emanada do Poder Concedente.

25 – ACESSÓRIOS DA CARROCERIA

Deverão conter todos os equipamentos embarcados previstos para atendimento ao SIM, que serão oportunamente especificados pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Todos os veículos novos (Zero Km), adquiridos a partir de 2012, deverão possuir refrigeração com equipamento de ar condicionado sendo que deverão ser utilizados equipamentos aprovados pelas Normas Brasileiras vigentes e deverão ser utilizados:

- a) 01 equipamento para as categorias Miniônibus, Midiônibus, Ônibus Básico e Padron;
- b) para o caso de veículos com articulação deverá ser usado 01 equipamento independente para cada corpo do veículo, assim, Articulados com 02 equipamentos e Biarticulados com 03 equipamentos.



25.1 – Sistema de Rastreamento do Veículo

O projeto do veículo deve prever a instalação do sistema de transmissão de dados do equipamento de rastreamento, de acordo com a legislação pertinente do poder concedente de transporte.

25.2 – Sistema de Comunicação ao Usuário

O veículo deve estar projetado para receber dispositivos para transmissão audiovisual de mensagens operacionais, institucionais e educativas, com o objetivo de prestar informação a analfabetos, idosos, crianças e pessoas com deficiência visual e auditiva.

O veículo também deve ser projetado para receber um sistema de música ambiente, realizada no mínimo por sintonizador de estações que transmitam em frequência modulada (FM).

25.3 – Sistema de Monitoramento Interno

O projeto do veículo deve prever a instalação de sistema de monitoramento interno, de acordo com a legislação pertinente do poder concedente de transporte.

25.4 – Características Técnicas Mínimas dos Equipamentos Integrantes do SCV

Os equipamentos integrantes do Sistema de Comunicação do Veículo deverão atender, no mínimo, as especificações técnicas abaixo descritas ou tecnologia equivalente, sendo que os equipamentos deverão ser homologados pelo Poder Concedente ou por entidade por ele delegada.

a) Computador de Bordo:

- GPS e SBAS receptor;
- CPU para operação com Windows 7 ou Linux;
- TCP/IP com conectividade sobre Wi-Fi e rede celular GRPS/EDGE/3G;
- Placa de captura de vídeo com mínimo 4 entradas a 120 fps;
- Chassi fanless com antichoque/vibração;
- Modem 3G;
- Saída VGA;
- 1 Entrada/Saída Áudio;
- Conexão para placa telemetria com 10 entrada analógicas para sensores e porta para RPM do motor;



- Sensor acelerômetro de 3 eixos para detecção de direção insegura;
- Interface USB para console motorista;
- HDD com antichoque com mínimo 120 GB;
- Memória RAM mínima 2GB;
- Alimentação de 12-24 Vcc com proteção contra surtos de tensão.

b) Controle de Motorista:

- Interface USB para computador de bordo;
- Teclado com mínimo de 18 teclas ou tela touch screen para mensagens configuráveis para comunicação entre o motorista e a Central de Controle Operacional (CCO);

c) Câmeras para o CFTV:

- Sensor CCD ou CMOS de ¼’’ ou superior;
- Sensibilidade 0.2 Lux;
- Domo de proteção anti-vandalismo;
- Resolução de 420 linhas ou superior.

d) Painéis de mensagens LCD embarcadas:

- Definição mínima HD 1366x768 linhas;
- Mínimo tamanho da tela em 19 polegadas medidas diagonalmente;
- Ângulo de Visão de no mínimo 170 graus;
- Encapsulamento metálico, proteção anti-vandalismo e sistema de fixação em balaustre ou teto;
- Alimentação corrente contínua 12-24 Vcc com proteção contra surtos.

e) Antenas Access Point:

- Padrão: IEEE 802.11/n;
- Portas: mínimo 1 porta Ethernet;
- Possibilidade de controle por Firewall;
- Frequência: 2.4 GigaHertz;
- Possibilidade de Encriptação: WEP – WPA – WPA2;
- Alimentação: passiva via Power over Ethernet.



QUADRO RESUMO DOS TIPOS DE VEÍCULOS

Classes	Descrição
Miniônibus Vida útil: 84 meses (mínimo 20 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro ou central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, no mínimo 2 portas com largura mínima de 950mm, comprimento total máximo de 9,60m
Midiônibus Vida útil: 84 meses (mínimo de 25 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro ou central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, no mínimo 2 portas com largura mínima de 950mm para a porta dianteira e a traseira de 1100mm de largura mínima, comprimento total máximo de 11,50m
Ônibus Básico Vida útil: 84 meses (mínimo de 35 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro ou central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, no mínimo 3 portas com largura mínima de 950mm para porta dianteira sendo as demais de 1100mm de largura mínima, comprimento total máximo de 14,00m
Ônibus Padron Vida útil: 120 meses (mínimo de 35 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, no mínimo 3 portas com largura mínima de 1100mm, comprimento total máximo de 14,00m**
Ônibus Articulado Vida útil: 120 meses (mínimo de 40 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 11 cv/t, no mínimo 4 portas com largura mínima de 1100mm, comprimento total máximo de 18,60m***



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Subsecretaria de Políticas de Transportes e Trânsito



<p>Ônibus Biarticulado Vida útil: 120 meses (mínimo de 60 passageiros sentados)</p>	<p>Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 10 cv/t, no mínimo 5 portas com largura mínima de 1100mm, comprimento total máximo de 30,00m***</p>
--	---

* a posição das portas será definida de acordo com as especificações do poder concedente e dentro das características operacionais dos corredores onde serão utilizados os veículos

**admite-se o comprimento do ônibus Padron até 15 m, desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional.

*** admitem-se veículos com dimensões e Peso Bruto Total excedentes aos valores estabelecidos, desde que regulamentados pelo CONTRAN.